



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 035/2024, e por força da Lei Nº 14.133/2021, Lei municipal nº 385/2022, Decreto Municipal Nº 004/2024, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos Recursos apresentados pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 022/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte dos alunos universitário do município de São Pedro dos Crentes – MA à Balsas - MA.

Haja vista que as manifestações de recursos das licitantes preencheram os requisitos mínimos para sua aceitação, elas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 004/2024, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

As licitantes inseriram suas razões de recursos no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante, A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, interpôs seu recurso contra habilitação da empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, a recorrente alega que a licitante não apresentou a proposta inicial de acordo com as exigências legais, que a empresa não especificou a marca e modelo do objeto licitado, alega ainda, que a licitante deixou de apresentar o balanço patrimonial conforme as exigências da lei 14.133/2021. Ao final requer a inabilitação da empresa Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

A recorrida apresentou suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido e nelas alegou que sua documentação estava de acordo com as exigências legais, que considerando que o objeto licitado trata-se de um serviço, a indicação de marca e modelo é dispensável, uma vez que tal exigência é necessária apenas para a aquisição de produtos e que seu balanço patrimonial foi apresentado conforme a solicitação do edital. Ao final requer a manutenção da decisão do pregoeiro.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

A A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA apresentou recurso administrativo alegando que a proposta inicial não foi apresentada conforme as exigências da lei. Em relação a essas alegações, cumpre esclarecer o seguinte:

- 1. Proposta Eletrônica:** A proposta eletrônica é apenas uma formalidade necessária para que a licitante participe do certame. Sua função é viabilizar a competição durante a fase de lances e negociação. Portanto, a proposta que servirá de base para a administração pública é a proposta readequada, a qual é solicitada após a fase de lances e negociação.
- 2. Conformidade com o Edital:** A proposta readequada é a que deve conter todas as informações exigidas no edital. É nesta fase que a licitante deve apresentar os detalhes completos, garantindo que todos os requisitos estabelecidos no edital sejam atendidos.
- 3. Natureza do Objeto da Licitação:** A licitação em questão refere-se à prestação de serviços. Nesse contexto, não é necessária a especificação de marca e modelo, uma exigência aplicável apenas às licitações para aquisição de produtos. A especificação de marca e modelo é exigida em licitações de produtos devido à diversidade e diferentes qualidades dos produtos disponíveis no mercado.

Dessa forma, as alegações apresentadas pela A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA não prosperam. A fase de lances e a subsequente apresentação da proposta readequada garantem a observância dos requisitos legais e editalícios, atendendo aos princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência na administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Com relação as alegações referentes ao balanço patrimonial, cumpre esclarecer o seguinte:

1. **Exigência do Edital:** O edital do presente processo licitatório exige a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme disposto em seu item 9.11.3. Essa exigência tem como objetivo verificar a saúde financeira e a capacidade econômico-financeira da licitante para cumprir com as obrigações contratuais.
2. **Cumprimento da Exigência:** A empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES apresentou o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro, conforme exigido no edital. Tal apresentação está devidamente documentada e foi realizada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital.
3. **Habilitação da Recorrida:** Dado que a empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES respeitou integralmente as exigências trazidas pelo edital ao apresentar o balanço do último exercício financeiro, sua habilitação é medida que se impõe, conforme os princípios da legalidade e da isonomia que regem os processos licitatórios.

DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a habilitação da empresa L D M DOS SANTOS LOCACOES, no presente certame, considerando que todas as exigências editalícias foram atendidas, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 10 de julho de 2024.

Semaías da S. Morais
Pregoeiro Municipal